



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Aperibé
Gabinete do Prefeito

Lei nº 657 de 11 de julho de 2016.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE
APERIBÉ**

Publicado no Jornal: DOMERJ

Data: 13/07/2016

Edição nº: 1692 , Fls: 01-02

Mat: 3361 Ass: Márcio Silva Fuly

Ementa: Autoriza o Município a estabelecer forma de pagamento e conceder desconto de IPTU na forma que menciona e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Aperibé faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte

LEI:

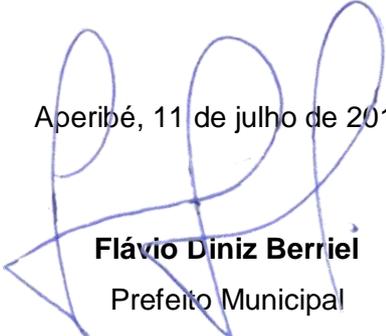
Art. 1º - Fica o Município autorizado a proceder à cobrança do IPTU, referente ao exercício de 2016, na forma do Art. 1º, Inciso I da Lei nº 604/15, em parcela única, com desconto de 40% (quarenta por cento). **(Emenda Legislativa)**

Parágrafo único – O prazo para pagamento do tributo, na forma descrita no Caput deste artigo, será, impreterivelmente, até o dia 15/08/2016. **(Emenda Legislativa)**

Art. 2º - Ficam revogados o inciso III e Parágrafo Segundo e Parágrafo Terceiro da Lei nº 631/2016.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Aperibé, 11 de julho de 2016.


Flávio Diniz Berriel
Prefeito Municipal